



PORTARIA Nº 6460

O Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos II e VIII do Estatuto da Empresa e,

CONSIDERANDO:

a) A Portaria nº 6396 de 25 de novembro de 2015 que designou empregados para efetuar o acompanhamento sistemático do rebanho bovino da EPAMIG.

b) A necessidade de alterar a lista dos empregados designados da EPAMIG Centro Oeste

RESOLVE:

1. Designar os empregados abaixo relacionados para efetuarem o acompanhamento sistemático dos rebanhos bovinos da EPAMIG Centro Oeste nos respectivos campos:

a) EPAMIG CENTRO OESTE

PAULO PAIVA CARVALHO – CEAR

CARLOS GUILHERME DE VASCONCELOS CARVALHO – CEPI

LUIZ GUSTAVO DE ARAÚJO LADEIRA – CEIT e CEFX

DANIEL SOBREIRA RODRIGUES – CESR (Estábulo de Produção)

MARCOS BRANDÃO DIAS FERREIRA – CESR (Estábulo Experimental)

2. Determinar os requisitos e atribuições para os membros acima:

a) Ser graduado em Medicina Veterinária ou Zootecnia;

b) Ter conhecimento técnico da área de produção animal a que se propõe ser responsável;

c) Coordenar as etapas relacionadas às atividades de produção de bovinos de leite e corte;



- d)** Acompanhar e planejar, de acordo com a programação técnica, a evolução do rebanho e as metas de produção atendendo aos interesses do Programa de Produção Animal da Epamig;
- e)** Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela atividade pecuária bovina na Epamig, incluindo a disposição de resíduos, vasilhames, embalagens, animais mortos e efluentes;
- f)** Apoiar a implantação e execução de projetos de pesquisa registrados na EPAMIG;
- g)** Atender as demandas da DREX e do coordenador do Programa de Pesquisa em Produção Animal quando solicitado;
- h)** Comunicar à Chefia Geral da Unidade e ao coordenador do programa de produção animal as ocorrências que comprometam a produção e a sanidade animal;
- i)** Comunicar aos órgãos de Defesa Sanitária Animal ocorrências relativas às doenças que são controladas pelos órgãos oficiais;
- j)** Deixar, em caso de afastamento da função, temporário ou definitivo, a documentação atualizada à disposição da empresa;
- k)** Em caso de renúncia da função, comunicar o fato à Chefia Geral e ao coordenador do Programa de Produção Animal, com antecedência mínima de 30 dias;
- l)** Executar o calendário sanitário e promover a sanidade do rebanho com o apoio veterinário;
- m)** Efetuar o manejo reprodutivo do rebanho com o apoio veterinário;
- n)** Garantir o atestado zootécnico e ou de saúde animal dos animais a serem comercializados. Nota: Apenas o médico veterinário poderá emitir o atestado de sanidade animal;
- o)** Gerar relatórios de produção e índices zootécnicos do rebanho definidos no Programa de Produção Animal;
- p)** Orientar as melhores condições de manejo para propiciar o bem estar animal de acordo com as orientações da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, da EPAMIG;
- q)** Orientar a equipe de trabalhadores da empresa sobre a alimentação, manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar animal;
- r)** Planejar e coordenar a alimentação: produção de forragens, volumoso para seca (silagens, cana, outros) e concentrados para atender as necessidades do rebanho durante o ano;
- s)** Supervisionar e manter o registro dos dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;



t) Ter conhecimento sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;

u) Zelar pela observância das políticas e normas adotadas pela Empresa,

v) Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o sistema de produção, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas;

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

RUI DA SILVA VERNEQUE
Presidente